



PROCESSO N.º 636/04

PROTOCOLO N.º 5.657.499-9/04

PARECER N.º 311/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIFICADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II e Médio –
Modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E JOSÉ FREDERICO
DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 626/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II e Médio - Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Unificado, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Unificado S/C Ltda.

O presente processo foi baixado em diligência em 30/11/04, para que fosse anexado o pedido do estabelecimento e o Parecer que aprovou a matriz curricular vigente.

O protocolado retornou em 21/03/05 a este Conselho com atendimento ao que foi solicitado.

Nas matrizes curriculares - modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Unificado - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, aprovadas juntamente com o Parecer n.º 573/01, que concede autorização de funcionamento de acordo com a Deliberação n.º 08/00-CEE, constava uma carga horária de 1440 h/a e 1200 horas em cada curso.

As matrizes curriculares propostas para adequação, com implantação a partir do ano de 2004, período diurno e noturno, alteram a carga horária de disciplinas, conforme o anexo, pois já constavam com aulas de Educação Física, totalizando a mesma carga horária de 1440 horas/aula para o Ensino Fundamental - Fase II e Médio.



PROCESSO N.º 636/04

II – VOTO DOS RELATORES

Os relatores são favoráveis à adequação das matrizes curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Unificado, Município de Curitiba, de acordo com as matrizes curriculares anexas a este Parecer.

Embora as matrizes curriculares atendam ao mínimo estabelecido pela legislação vigente, estes relatores são de opinião que a instituição reconsidere a distribuição da carga horária da disciplina de Educação Artística, ponderando sobre a importância das artes, capaz de produzir a sensibilidade necessária ao processo de ampliação do conhecimento. As questões éticas e estéticas ampliam a visão de mundo e de cidadania.

Devolva-se o processo n.º 636/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por 13 (treze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com declaração, do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com declaração, do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.